

do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 9 Apelação Cível 0024925-03.2015.8.19.0205 Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069682-13.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0239398-35.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00718144 - AGTE: CARLOS AUGUSTO DANTAS DRUMMOND ADVOGADO: THIAGO NICOLAY OAB/RJ-172186 ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO GOMES SCHWARTZ OAB/RJ-169539 ADVOGADO: CAIO MACHADO BARROS DE MELLO OAB/RJ-169763 AGDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 AGDO: RECREIO VEICULOS S A ADVOGADO: CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA OAB/RJ-088760 AGDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ADVOGADO: JORGE LUIZ MACHADO OAB/RJ-039131 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ... Comunique-se ao Juízo de 1º grau. Aos agravados para apresentar contrarrazões, na forma do artigo 1019 § 2º do CPC/2015. Rio de Janeiro, de 2018.
Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO Relatora

Secretaria da Quarta Câmara Cível

Rua Dom Manuel, 37, Sala 511 - Lâmina III 2 Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6294 - E-mail: 04cciv@tjrj.jus.br - PROT. 553

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069931-61.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 38 VARA CIVEL Ação: 0226837-81.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00720501 - AGTE: JORGE SANTOS NEVES ADVOGADO: ÉRICA REGINA BORGES MORAIS OAB/RJ-122548 AGDO: BANCO PANAMERICANO S.A ADVOGADO: DR(a). SIGISFREDO HOEPERS OAB/RS-039885A **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Considerando que a presunção de que goza a declaração de pobreza é relativa, venham aos autos cópias das quatro últimas declarações de imposto de renda na íntegra e legíveis, para que seja apreciado o pedido de gratuidade de Justiça. Prazo de dez dias. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 04 1 Súmula nº 39 do TJRJ - É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade. -----

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 2 Agravo de Instrumento 0009151-29.2016.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061214-60.2018.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0314388-70.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00628002 - AGTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLYMAR ADVOGADO: GRACILIA HERMINIA AMORIM PORTELA OAB/RJ-069115 AGDO: ERONEIDE MARIA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: ... À conta do exposto, hei por bem votar no sentido do negar conhecimento ao recurso, aplicando à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 02 1 Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. (...) § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa. -----

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 9 Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 0061214-60.2018.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066443-98.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0250546-43.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00684587 - AGTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 AGDO: PEDRO PINHEIRO MACHADO DE ANDRADE SERRA ADVOGADO: BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA OAB/RJ-121160 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: ... Assim, não há motivo que justifique a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, razão pela qual o indefiro. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, na forma do disposto no artigo 1.019, II do CPC/2015. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018. DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM Relator 4 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 4 Agravo de Instrumento 0066443-98.2018.8.19.0000 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064774-10.2018.8.19.0000 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0025089-11.2014.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00666641 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: RICARDO REIS DE OLIVEIRA OAB/RJ-209823 ADVOGADO: PAULO CESAR LOUREIRO PINTO OAB/RJ-071737 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070376-79.2018.8.19.0000 Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ARMAÇAO DOS BUZIOS 1 VARA Ação: 0018820-95.2018.8.19.0078 Protocolo: 3204/2018.00723790 - AGTE: UNIQ BEACH LOUNGE LTDA ADVOGADO: ROMULO CAVALCANTE MOTA OAB/RJ-010467 ADVOGADO: ANDRÉ NELIS DA SILVA OAB/RJ-205966 ADVOGADO: RAPHAEL COSTA DA SILVA OAB/RJ-187250 AGDO: ROBERTO TARDIN JUNIOR ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES DE VASCONCELLOS OAB/RJ-053126 ADVOGADO: BRUNO VASCONCELLOS LOPES DOS SANTOS OAB/RJ-109633 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** DECISÃO: ... Diante do exposto, INDEFIRO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A DECISÃO AGRAVADA. Comunique-se ao Juízo de 1º grau. Outrossim, o agravado apresentou contrarrazões espontaneamente. Assim, aguarde-se o julgamento do presente recurso. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO Relatora

Secretaria da Quarta Câmara Cível